



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 274/2021 – Projeto de Lei nº 295/2021

Introduz alterações nas leis que regem o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, permitindo a postergação do início das obras em imóvel doado pelo Município ou do início das atividades da empresa beneficiária, bem como remodelando a possibilidade de sub-rogação de imóvel doado, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de novembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

§ 1º Mediante requerimento fundamentado da empresa beneficiada, dirigido à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberado, de maneira devidamente motivada, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDDES), os prazos para início e conclusão das obras em imóveis doados pelo Município e o início das atividades da empresa poderão ser postergados em até 3 (três) anos, contados da data da outorga do compromisso ou escritura de doação do imóvel.

§ 2º Poderão se beneficiar da medida de que trata o § 1º deste artigo todas as empresas que tenham sido beneficiadas por instrumentos previstos no programa, cujos respectivos ajustes com o Município tenham sido firmados a partir de 1º de dezembro de 2019.

§ 3º Aprovado o requerimento de que trata o § 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo providenciar o correspondente aditamento da outorga do compromisso ou da escritura de doação do imóvel, às exclusivas expensas da empresa beneficiária.”(NR)

alteração: Art. 2º A Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte



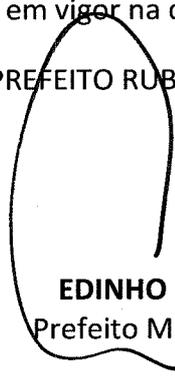
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 5º

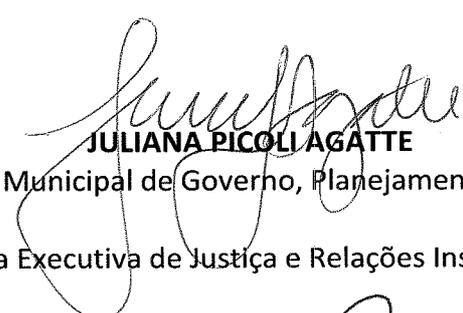
§ 5º O prazo disposto no “caput” deste artigo poderá ser reduzido a 1 (um) ano da doação, desde que tenha sido outorgada permissão de uso por mais de 5 (cinco) anos, nos termos do § 3º deste artigo, à empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de novembro de 2021.

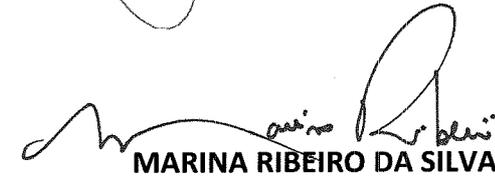


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).